



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de 11 de maio de 2021, aprovando o Projeto de Resolução nº 15/2021 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2021

Institui a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada "Frente parlamentar cristã de defesa da vida e da família", com o intuito de debater, promover, desenvolver ações com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da vida e da família, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada "Frente parlamentar cristã de defesa da vida e da família", com o intuito de debater, promover, desenvolver ações com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da vida e da família, tais como:

I – promover a discussão e a articulação em defesa dos direitos dos cidadãos cristãos;

II – propiciar um canal de diálogo entre o governo e as instituições de confissões cristãs;

III – defender os princípios, valores éticos e morais cristãos;

IV – atuar como fiscalizadora das políticas e dos programas governamentais direcionados a proteção do direito à vida humana, dos excluídos e carentes sociais, e de educação;

V – realizar o acompanhamento e a avaliação sobre a execução das políticas mencionadas no inciso II deste artigo;

VI – atuar com participação efetiva para a melhoria da legislação visando os interesses da sociedade e o debate dos temas relevantes ao município;

Art. 2º A CEE será composta por 4 (quatro) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como cidadãos de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de maio de 2021.

HUGO ADORNO

Presidente da CJLR

GUILHERME BIANCO

THAINARA FARIA